



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa AGRORURAL CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, por meio do Credenciamento nº 64/2025, para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, vinculados exclusivamente às ações de controle populacional de animais, conforme previsto na Lei Municipal nº 941/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor unitário total
1	Castração Felina fêmea de qualquer peso + kit medicamentos	130	R\$ 248,00	R\$ 32.240,00
2	Castração Canino Fêmea de até 10 kg + kit medicamentos	90	R\$ 318,00	R\$ 28.620,00
3	Castração Canino Fêmea de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos	90	R\$ 337,00	R\$ 30.330,00
4	Castração Canino Fêmea de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos	20	R\$ 392,00	R\$ 7.840,00
5	Castração Canino Fêmea acima de 30 kg + kit medicamentos	10	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
6	Castração Felino Macho de qualquer peso + kit medicamentos	60	R\$ 175,00	R\$ 10.500,00
7	Castração Canino Macho de até 10 kg + kit medicamentos	60	R\$ 233,00	R\$ 13.980,00
8	Castração Canino Macho de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos	40	R\$ 282,00	R\$ 11.280,00
9	Castração Canino Macho de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
10	Castração Canino Macho de acima de 30 kg + kit medicamentos	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
			Valor total	R\$ 147.490,00

3. VALOR ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços solicitados pela Unidade Requisitante é de R\$ 147.490,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa reais). Esse montante foi calculado com base nas quantidades de animais e nos valores do Credenciamento nº 64/2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 941/2021, que institui o programa de castração de cães e gatos no Município de Itaipópolis, e que tem por objetivo o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de execução de procedimento de castração cirúrgica em espécies caninas e felinas sem raça definida, domiciliados, semidomiciliados e em situação de rua, sob forma de campanha a serem realizadas no Município de Itaipópolis.

5. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a abertura do Credenciamento nº 64/2025, voltado à habilitação de clínicas veterinárias para atuação nas ações de controle populacional de cães e gatos, justifica-se a presente contratação da empresa Agrorural Clínica Veterinária LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O objetivo central é a redução da proliferação de animais domiciliados, semi-domiciliados e em situação de rua, por meio do controle de natalidade, utilizando a castração como método eficaz de interrupção da fertilidade. Tal medida contribui diretamente para a diminuição de casos de maus-tratos, da incidência de zoonoses e da ocorrência de acidentes envolvendo animais soltos ou abandonados em vias públicas.

Nesse contexto, foi realizado o credenciamento de empresas aptas à prestação do serviço, sendo que a AGRORURAL CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA apresentou toda a documentação exigida no edital, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e formais estabelecidos.

A contratação da referida clínica permitirá a continuidade da campanha de castração, alinhada às políticas públicas de educação em guarda responsável e incentivo à adoção, promovendo benefícios à saúde coletiva, à proteção e ao bem-estar animal.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A presente contratação da empresa Agrorural Clínica Veterinária LTDA para Serviço de Castração de Cães e Gatos, conforme Termo de Referência, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal 941/2021.

6.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela contratada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e pela ONG OPAI.

6.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.

6.4 A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva, todos conforme legislações vigentes e respeitando as especificações básicas prevista na Lei Municipal 941/2021:

6.4.1. Em animais fêmeas, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de ovário salpingo histerectomia – OSH.

6.4.2. Em animais machos, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de orquiectômica.

6.4.3. A avaliação das condições físicas do animal, realizada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento e, caso haja algum impedimento, orientar o tutor, responsável ou adotante sobre as providências a serem tomadas.

6.4.4. Providenciar procedimento pré-anestésico, anestésico e pós-cirúrgico, contemplando antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, adequados à espécie e ao porte do animal.

6.4.5. As fêmeas esterilizadas deverão receber uma marcação permanente não mutilante, a fim de identificar que o animal já realizou o procedimento.

6.4.6. O profissional responsável pela esterilização fornecerá ao tutor, responsável ou adotante, um comprovante de que o animal passou pelo procedimento.

6.5. A execução dos serviços deverá seguir a ordem prevista na Lei 941/2021, sendo:

6.5.1. Nos animais de rua, resgatados e abrigados por pessoas físicas, jurídicas ou instituições;

6.5.2. Nos animais comunitários;

6.5.3. Nos tutelados por entidades sem fins lucrativos atuantes no Município de Itaipópolis;

6.5.4. Nos animais pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social.

6.6. A empresa contratada em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a ONG OPAI definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração.

6.7. Após a cirurgia e tempo de recuperação/alta, os tutores ficarão responsáveis nos cuidados do pós-operatório, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica.

7. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

7.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

7.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

7.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

7.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2025, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

98 - 05.004.18.542.0032.2048.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
2.710.3210.2790 7.766,08

98 - 05.004.18.542.0032.2048.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
1.500.0000.1000

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;

9.2. Encaminhar todos os animais, em situação de rua, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário contratado, por guardiões/tutores acompanhado de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, conforme Lei 941/2021;

9.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

9.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

9.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;

9.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

10.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 10.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós operatório;
- 10.4. Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões ou tutores os busquem;
- 10.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 10.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 10.7. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, fotos, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e encaminhada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de contas;
- 10.8. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaiópolis;
- 10.9. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- 10.10. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- 10.11. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela contratada;
- 10.12. Todas as cirurgias de castração serão feitas com suturas de fio absorvível de boa qualidade;
- 10.13. Quando necessário, o cão ou gato terá direito a uma diária de internação gratuita.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser renovado sendo observado o disposto no art. 105, art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, através da servidora Carol Ruthes Kuiawski em cumprimento dos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipal nº 3000/2023, que deverá atestar o recebimento do objeto, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS

14. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.
- 14.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 14.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).
- 14.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 134.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:
- 17.2.2.1. Multa de Mora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

17.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

17.2.3. impedimento de licitar e contratar;

17.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A clinica encontra-se devidamente habilitado no Credenciamento nº 64/2025, tendo apresentado toda a documentação exigida, a qual foi entregue e analisada pela Agente de Contratação, conforme os critérios objetivos definidos no edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre o objeto poderão ser feitos através do telefone: (47) 997811547, no horário comercial, ou por e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br

Itaiópolis 19 de setembro de 2025

Ciente:

GUILHERME AUGUSTO DE AZEVEDO VELHO
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula nº 8734/2